



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Decisão do Prefeito	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Cargos e Salários	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e acrescido ao "Quadro de Empregos Públicos em Comissão e Requisitos de Provimento", constante do Anexo II, da Complementar nº 002, de 29 de julho de 2003, alterada com advento da Lei Complementar nº 046, de 22 de março de 2.022, os seguintes empregos públicos em comissão, com respectivo requisito de provimento, jornadas de trabalho e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO	Qtd	REF	carga horária	requisito de provimento
AGENTE DE APOIO AO CONTROLE DE VETORES (CBO 5151-F1) Descrição das atividades: Coordenar, assessorar, orientar, planejar, monitorar e avaliar os serviços, programas e benefícios a cargo da Coordenação Municipal da Saúde, em consonância com as esferas Estadual e Federal. Assessorar e apoiar programas de monitoramento no meio ambiente da presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária. Assessorar e apoiar programas de atuação na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Propor e acompanhar metas a serem atingidas, prestar informações gerenciais que propiciem alternativas e recomendações de aperfeiçoamento das políticas inerentes à área e outras que lhe forem atribuídas.	02	III	220 HS/MÉS	Alfabetizado

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaci, 25 de janeiro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.329 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre inclusão de área

no perímetro urbano do Município, altera a Lei nº 1.932, de 19 de fevereiro de 2.013, e dá outras providências.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º, da Lei nº 1.932, de 19 de fevereiro de 2.013, e incorporada ao perímetro urbano do município, a seguinte área:

Área D

"A descrição do perímetro tem início no vértice **GXI-M-0718**, confrontando com a **FAZENDA SÃO JOSÉ - (MATRÍCULA Nº 38.435)** com os seguintes azimutes e distâncias: 183°23' e 51,67 m até o vértice **GXI-M-0719**; 185°30' e 182,83 m até o vértice **GXI-M-0720**; deste, segue confrontando com **ESTÂNCIA HEVEA - (MATRÍCULA Nº 66.734)** com os seguintes azimutes e distâncias: 184°42' e 217,04 m até o vértice **GXI-M-0721**; 265°11' e 76,98 m até o vértice **GXI-M-0770**; 200°45' e 101,61 m até o vértice **GXI-M-0769**; 265°20' e 115,48 m até o vértice **GXI-M-0768**; 313°29' e 122,31 m até o vértice **GXI-M-0767**; 265°11' e 179,90 m até o vértice **GXI-V-1642**; deste segue confrontando com a faixa de domínio (15,00m do eixo) da **RODOVIA VICINAL GENESIO RODRIGUES DOS SANTOS**, com seguintes azimutes e distâncias: 344°04' e 46,06 m até o vértice **GXI-V-1643**; 340°04' e 59,21 m até o vértice **GXI-V-1644**; 337°47' e 35,55 m até o vértice **GXI-V-1645**; 335°38' e 31,26 m até o vértice **GXI-V-1646**; 335°42' e 8,50 m até o vértice **GXI-V-1647**; deste, segue confrontando com **MARGEM DIREITA DO CÔRREGO BARRO PRETO NA CONFRONTAÇÃO COM A FAZENDA SÃO JOSÉ - (MATRÍCULA Nº 38.435)** com os seguintes azimutes e distâncias: 53°40' e 2,91 m até o vértice **GXI-P-2063**; 53°53' e 17,75 m até o vértice **GXI-P-2064**; 47°48' e 47,40 m até o vértice **GXI-P-2065**; 41°24' e 26,70 m até o vértice **GXI-P-2066**; 53°57' e 15,37 m até o vértice **GXI-P-2067**; 48°51' e 15,66 m até o vértice **GXI-P-2068**; 55°44' e 22,62 m até o vértice **GXI-P-2069**; 51°44' e 11,38 m até o vértice **GXI-P-2070**; 73°52' e 6,98 m até o vértice **GXI-P-2071**; 25°14' e 11,19 m até o vértice **GXI-P-2072**; 72°18' e 8,71 m até o vértice **GXI-P-2073**; 13°03' e 7,55 m até o vértice **GXI-P-2074**; 46°37' e 18,05 m até o vértice **GXI-P-2075**; 57°05' e 10,81 m até o vértice **GXI-P-2076**; 125°33' e 6,82 m até o vértice **GXI-P-2077**; 60°04' e 8,94 m até o vértice **GXI-P-2078**; 52°07' e 13,07 m até o vértice **GXI-P-2079**; 53°23' e 16,35 m até o vértice **GXI-P-2080**; 66°12' e 9,60 m até o vértice **GXI-P-2081**; 46°01' e 7,31 m até o vértice **GXI-P-2082**; 64°20' e 34,95 m até o vértice **GXI-P-2083**; 60°06' e 9,50 m até o vértice **GXI-P-2084**; 19°53' e 10,79 m até o vértice **GXI-P-2085**; 63°14' e 15,57 m até o vértice



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 3 de 10

GXI-P-2086; 8°14' e 17,75 m até o vértice **GXI-P-2087**; 106°26' e 6,63 m até o vértice **GXI-P-2088**; 43°02' e 13,21 m até o vértice **GXI-P-2089**; 23°20' e 10,65 m até o vértice **GXI-P-2090**; 69°20' e 19,09 m até o vértice **GXI-P-2091**; 31°23' e 7,60 m até o vértice **GXI-P-2092**; 42°27' e 17,30 m até o vértice **GXI-P-2093**; 76°55' e 16,32 m até o vértice **GXI-P-2094**; 84°22' e 19,78 m até o vértice **GXI-P-2095**; 59°38' e 10,28 m até o vértice **GXI-P-2096**; 136°46' e 3,21 m até o vértice **GXI-P-2097**; 104°43' e 7,62 m até o vértice **GXI-P-2098**; 53°02' e 7,78 m até o vértice **GXI-P-2099**; 78°04' e 14,89 m até o vértice **GXI-P-2100**; 64°47' e 20,58 m até o vértice **GXI-P-2101**; 100°29' e 10,47 m até o vértice **GXI-P-2102**; 75°35' e 10,62 m até o vértice **GXI-P-2103**; 68°30' e 16,71 m até o vértice **GXI-P-2104**; 86°51' e 21,31 m até o vértice **GXI-P-2105**; 25°19' e 9,87 m até o vértice **GXI-P-2106**; 84°44' e 14,11 m até o vértice **GXI-P-2107**; 75°35' e 12,12 m até o vértice **GXI-P-2108**; 69°43' e 14,20 m até o vértice **GXI-M-0717**; deste, segue confrontando com a **FAZENDA SÃO JOSÉ - (MATRÍCULA Nº 38.435)** com os seguintes azimutes e distâncias: 86°34' e 74,16 m até o vértice **GXI-M-0718**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área total de **vinte e um hectares, quarenta e oito ares e vinte e três centiares (21,4823 há) de terras ou 214.823,00 metros quadrados e perímetro de 1.960,62 metros lineares**, com a denominação especial de **"ESTÂNCIA HEVEA"**, encravado no geral da **"FAZENDA CAMPO"**.

Parágrafo Único - A área descrita no presente artigo se destina exclusivamente à atividade industrial.

Art. 2º - O perímetro urbano da cidade de Jaci, passa a totalizar uma área de 3.742.523,90 m² e perímetro de 17.951,39 metros lineares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 25 de janeiro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.330 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de colaboração com a Fundação PIO XII - hospital de câncer de Barretos.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Colaboração, aditamento e outros com a **Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.150.352/0001-12, com sede na cidade e município de Barretos, Estado de São Paulo, no

campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de necessidades especiais e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 25 de janeiro de 2.023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.331 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo a conceder Subvenção, Tendo por objeto termo de colaboração Social a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção tendo por objeto Termo de Colaboração Social à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Nossa Senhora da Divina Providência, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 53.221.255/0002-21, com endereço na cidade e município de Jaci na rua Maria Joanna do Amaral Mendonça nº 950, centro, visando a manutenção de suas atividades e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 25 de janeiro de 2.023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.332 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 4 de 10

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Colaboração, aditamentos e outros com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.314.132/0001-14, com sede na cidade e município de Mirassol, Estado de São Paulo, no campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de necessidades especiais e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 25 de janeiro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.333 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de colaboração com o Centro Comunitário de Jaci.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, aditamentos e outros com o **Centro Comunitário de Jaci**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.314.314/0001-95, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 61, Centro, para atendimento a crianças em sistema de creche e educação infantil, manutenção de suas atividades, inclusive educacionais e desportivas, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 25 de janeiro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.334 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo a celebrar TERMO DE Convênio com a Associação de Produtores Rurais de Jaci.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, aditamentos e outros com a **Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 71.746.770/0001-26, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de limpeza, construção de vazantes, caixas de retenção de água, e manutenção de estradas municipais e vicinais, durante o exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 25 de janeiro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.335 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES - IRCT.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Colaboração, aditamentos e outros com o **Instituto dos Cegos Trabalhadores - IRCT**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 47.521.935/0001-87, com sede na cidade e município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de deficiência visual, promovendo capacitação dos mesmos e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 5 de 10

janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.
Jaci, 25 de janeiro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.336 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Edita normas de recuperação de créditos tributários, parcela débitos com o fisco municipal, fixa prazos para adesão.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos juros de mora e multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como créditos com ação de execução fiscal em andamento.

§ 1º - A anistia será concedida nos seguintes percentuais de desconto:

- 100 % (cem por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- 50% (cinquenta por cento) para pagamento entre 06 (seis) e 12 (doze) parcelas;
- sem desconto, para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 2º - A anistia aos débitos tributários que se encontrem em processo de execução fiscal, não abrange os valores devidos à título de custas, despesas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e diligências de oficial de Justiça.

Art. 2º - O contribuinte interessado em valer-se dos benefícios previstos na presente Lei, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Protocolo Único da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 25 de janeiro de 2.023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 **EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios

VALERIA PERPETUA GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, com base no Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, da Prefeitura Municipal de Jaci. **AUTORIZO** o aditamento de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ao valor unitário do item: **n.º 12**, do requerimento - Arroz Branco Tipo 1 Agulhinha de 5Kg, de R\$ 16,65 para R\$ 20,64 da Empresa: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17.

JACI, 27 de janeiro de 2.023.

Valeria Perpetuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 6 de 10

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000

e-mail: rh@jaci.sp.gov.br – gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI, Estado de São Paulo em atendimento as instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público por meio do presente edital, a relação dos valores mensais dos subsídios dos Agentes Políticos e dos vencimentos e salários dos empregos públicos dos quadros de Pessoal da Prefeitura, vigentes em 31 de dezembro de 2.022.

01 – Agentes Políticos:	
PREFEITO	R\$ 15.000,00
VICE-PREFEITO	R\$ 7.500,00

02 – Empregos Públicos Efetivos	
GUARDA	R\$ 1.536,34
VISITADOR DOMICILIAR SANITÁRIO	R\$ 1.586,19
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	R\$ 1.586,19
AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	R\$ 1.630,05
COLETOR DE LIXO	R\$ 1.630,05
ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE FROTA	R\$ 1.630,05
FAXINEIRO	R\$ 1.630,05
GARI	R\$ 1.630,05
JARDINEIRO	R\$ 1.630,05
TRATORISTA	R\$ 1.630,05
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.667,95
ENCARREGADO DE SERVIÇO DE ÁGUA	R\$ 1.753,67
MECÂNICO	R\$ 1.753,67
ESCRITURÁRIO	R\$ 1.877,28
SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	R\$ 1.901,22
TRABALHADOR BRAÇAL	R\$ 1.901,22
ATENDENTE	R\$ 2.012,87
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 2.012,87
MERENDEIRA	R\$ 2.012,87
RECEPCIONISTA	R\$ 2.060,72
MOTORISTA	R\$ 2.294,43
PEDREIRO	R\$ 2.294,43
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (Emenda Constitucional nº120 de 05 de maio de 2022)	R\$ 2.424,00
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE) (Emenda Constitucional nº120 de 05 de maio de 2022)	R\$ 2.424,00
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	R\$ 2.786,55
AGENTE DO SETOR DE FINANÇAS “PADRÃO A”	R\$ 2.786,55
AGENTE DO SETOR DE FINANÇAS “PADRÃO B”	R\$ 2.786,55
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (ACO)	R\$ 2.786,55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.786,55
BIBLIOTECÁRIO	R\$ 2.786,55
ELETRICISTA	R\$ 2.786,55
ENGENHEIRO	R\$ 2.786,55
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.786,55
PSICÓLOGO I	R\$ 2.786,55
AGENTE DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.910,29
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 2.910,29
CONTROLADOR DE ALMOXARIFADO	R\$ 3.458,57
PROFESSOR DE ARTE (ANEXO III - Tabela II - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 3.605,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (ANEXO III - Tabela I - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 3.605,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I (ANEXO III - Tabela I - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 3.605,28
PROFESSOR DE INFORMÁTICA (ANEXO III - Tabela II - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 3.605,28
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (ANEXO III - Tabela II - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 3.605,28
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	R\$ 3.892,31
FISCAL MUNICIPAL	R\$ 3.892,31
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESCOLA II	R\$ 3.892,31
AGENTE DO SETOR DE FINANÇAS “PADRÃO C”	R\$ 4.082,50
DENTISTA	R\$ 4.082,50
ENFERMEIRO	R\$ 4.082,50
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 4.082,50
OFICIAL ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	R\$ 4.082,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESCOLA III	R\$ 4.082,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000

e-mail: rh@jaci.sp.gov.br – gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

FARMACÊUTICO	R\$ 4.181,04
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.561,68
AUXILIAR DE SECRETARIA	R\$ 4.766,40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ANEXO III TABELA III – NÍVEL I (LC015/2017))	R\$ 4.807,04
NUTRICIONISTA	R\$ 4.981,36
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.207,03
PSICÓLOGO II	R\$ 5.692,85
AUXILIAR DE ESCRITA	R\$ 6.142,33
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ANEXO IV - Tabela I - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 6.538,46
DIRETOR DA ESCOLA INFANTIL (ANEXO IV - Tabela II - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 6.540,91
AUXILIAR DE ESCRITA II	R\$ 6.628,36
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R\$ 6.628,36
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ANEXO IV - Tabela III - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 7.087,49
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL (ANEXO IV - Tabela III - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 7.087,49
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	R\$ 7.225,87
ESCRITURÁRIO II	R\$ 7.808,99
TÉCNICO EM LICITAÇÃO	R\$ 8.294,85
AGENTE DO SETOR DE FINANÇAS “PADRÃO D”	R\$ 8.609,41
FISIOTERAPEUTA	R\$ 8.609,41
MÉDICO	R\$ 8.609,41
CONTADOR	R\$ 11.751,87
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 11.198,33
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	R\$ 11.751,87
MÉDICO CLÍNICO	R\$ 12.720,02

03 – Empregos Públicos Comissionados	
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE E ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.578,21
ASSESSOR ESPECIAL PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.578,21
ASSESSOR TÉCNICO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	R\$ 1.578,21
CHEFE DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.578,21
ASSESSOR DE CULTURA E IMPRENSA	R\$ 1.677,90
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.677,90
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	R\$ 1.677,90
AGENTE DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.877,28
ASSESSOR DA EDUCAÇÃO	R\$ 1.877,28
ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA O IDOSO	R\$ 1.877,28
ASSESSOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.877,28
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 1.877,28
ASSESSOR TÉCNICO ESPORTIVO	R\$ 1.877,28
CHEFE DO SERVIÇO DA COZINHA PILOTO	R\$ 1.877,28
CHEFE DO SETOR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL	R\$ 1.877,28
CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 1.877,28
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO	R\$ 1.877,28
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 1.877,28
ASSESSOR ASSISTENTE DO FSSMJ	R\$ 2.076,66
ASSESSOR ESPECIAL BANCO DO POVO	R\$ 2.076,66
ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO AO SUS	R\$ 2.076,66
ASSESSOR ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	R\$ 2.076,66
CHEFE DO SERM	R\$ 2.076,66
CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS E CAMINHOS	R\$ 2.076,66
CHEFE DO SETOR DE PARQUES E PRAÇAS	R\$ 2.076,66
CHEFE DO SETOR DE VELÓRIO MUNICIPAL	R\$ 2.076,66
CHEFE ESPECIAL DE APOIO AO SUS	R\$ 2.076,66
ASSESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA INFANTIL	R\$ 2.179,83
ASSESSOR DE AÇÕES URBANAS	R\$ 2.179,83
ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 2.179,83
ASSESSOR TÉCNICO DO CRAS	R\$ 2.179,83
CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.179,83
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO CRAS	R\$ 2.280,91
ASSESSOR PARA O TRANSPORTE PÚBLICO	R\$ 2.280,91
CHEFE DE SETOR	R\$ 2.280,91
CHEFE DO PÁTIO MUNICIPAL	R\$ 2.280,91
ASSESSOR DE CONTROLE DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.536,93
CHEFE DE OBRAS MUNICIPAIS	R\$ 2.536,93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000

e-mail: rh@jaci.sp.gov.br – gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI)	R\$ 2.536,93
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA EDUCAÇÃO	R\$ 2.536,93
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA PROMOÇÃO DA SAÚDE	R\$ 2.536,93
COORDENADOR MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 2.536,93
ASSESSOR ADMINISTRATIVO PARA O TRÂNSITO	R\$ 3.027,62
ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	R\$ 3.027,62
COORDENADOR CENTRO MUNICIPAL DE LAZER DO TRABALHADOR	R\$ 3.027,62
COORDENADOR DO CRAS	R\$ 3.027,62
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.240,95
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 3.240,95
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	R\$ 3.240,95
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL	R\$ 3.240,95
ASSESSOR DE LICITAÇÃO	R\$ 3.676,64
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO DA SAÚDE	R\$ 3.676,64
ASSESSOR DE COMPRAS PÚBLICAS	R\$ 3.676,64
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	R\$ 4.006,36
CHEFE DA SEÇÃO DO ALMOXARIFADO	R\$ 4.006,36
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R\$ 4.006,36
ASSESSOR JURÍDICO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 4.309,69
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 4.309,69
ASSESSOR DE ENGENHEIRA E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 4.613,02
COORDENADOR DE REABILITAÇÃO FÍSICA	R\$ 4.613,02
ASSESSOR ESPECIAL PARA SEÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	R\$ 4.807,25
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 4.807,25
ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	R\$ 4.807,25
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	R\$ 5.219,68
COORDENADOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	R\$ 5.523,01
CHEFE DE TESOUREARIA	R\$ 6.867,91
ASSESSOR DA SAÚDE MENTAL	R\$ 7.864,82
ASSESSOR ESPECIAL PARA SAÚDE INFANTIL	R\$ 7.864,82
ASSESSOR DE CONVENIO	R\$ 7.864,82
COORDENADOR DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA	R\$ 7.864,82
SUPERVISOR DE ENSINO	R\$ 7.864,82
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 9.198,87
ASSESSOR ESPECIAL PARA SAÚDE DA MULHER	R\$ 9.516,43
COORDENADOR DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 10.468,07
COORDENADOR ESPECIAL DA SAÚDE	R\$ 10.468,07
DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.468,07
DIRETOR CLÍNICO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 16.858,93

04 – Funções	
Vice-Diretor de Escola (ANEXO IV - Tabela I - Nível I - Letra A (LC006/2010))	R\$ 6.538,46

Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento e salário mensal básico, fixado por lei, o qual conforme e cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Jaci – SP, 29 de dezembro de 2022.

Valeria Perpetuo Guimaraes Henrique
Prefeita Municipal
Jaci/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 9 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br – gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EDITAL 04ª CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JACI**, considerando os termos do Decreto nº 028, de 28 de abril de 2022 que autorizou a realização de processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva e eventual contratação em caráter precário e emergencial de Professores de Educação Básica – PEB especializados nas áreas de Educação Física, Inglês e Artes para atuação pedagógica docente (anos iniciais) educação Infantil e Ensino Fundamental, em substituição a professores titulares em licenças diversas ou designados para o exercício de outras atividades ou funções, e para atender a demanda decorrente da implantação de turmas de período integral, torna pública por meio do presente, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no presente certame para seleção de **PROFESSORES** para o ano letivo de 2023, devendo comparecer, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** contados a partir da publicação deste, na sede da Prefeitura Municipal de Jaci – Praça Dom Lafayette Libâneo 700, Centro, no horário das 08h:00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 para manifestação de interesse pela vaga, apresentação dos documentos necessários a contratação, conforme relação constante do Edital e que segue abaixo:

1. CONVOCAÇÃO

PEB II - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM ARTES - JACI

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
2º	0000011	ROSICLER MARIA CESTARO PEIXOTO	###.###. 798-82

PEB II - PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - JACI

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
2º	0000043	KARINE FIALHO CABRAL	###.###. 241-56

Fica cientificado que, conforme consta no item 13.1 do Edital de abertura do presente certame, o candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em 03 (três) dias úteis após o recebimento da convocação, a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

Jaci, 30 de janeiro de 2023.



Valeria P. Guimaraes Henrique
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 684

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br – gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Uma foto 3X4 recente;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) *
Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH) (RG) *
Comprovante de Residência atual *
Cartão/comprovante da inscrição no PIS/PASEP *
Certificado de Reservista (somente para homens) *
Título de Eleitor *
Comprovante de votação na última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral(emitida pelo site www.tse.jus.br)
Documento comprobatório do estado civil *
Certidão de Nascimento ou R.G. e CPF dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade e/ou dos dependentes legais , se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência; *
Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos quando for o caso *
Certificado, Certidão ou Diploma de Conclusão de Curso conforme exigido o cargo *
Declaração/comprovante expedida pelo BANCO DO BRASIL comprovando número de conta corrente individual
Certidão/Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal expedida no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (Original)
Certidão/Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé. (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Estadual – das cidades onde reside – dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé. (Original)
Declaração, redigidas de próprio punho ou digitadas com a devida qualificação pessoal (Nome, RG, CPF e endereço) e declarando sob as penas da lei: <ul style="list-style-type: none">→ Possuir ou não cargo/emprego/função pública, de acordo com a Constituição Federal. Em caso positivo, juntar documentação comprobatória→ Não ter sido demitido(a) do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de Processo Administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público)→ Bens e Valores que constituem seu patrimônio ou cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda→ Beneficiário(a) ou não de aposentadoria, em caso positivo informar por qual motivo e junto a qual regime de previdência social, trazer comprovante→ Declaração - grupo de risco COVID-19
Carteira de Trabalho e Cópia das páginas onde constam a foto, os dados pessoais, os Contratos de Trabalho, Contribuição Sindical, FGTS e Anotações Gerais, sempre copiando a próxima folha em branco (de todas as Carteiras de Trabalho).
Laudo Médico e ou Atesto Médico fornecido pela Perícia Médica conforme agendamento pelo Município.

*(01 fotocópia)